OS DESAFIOS DA OFERTA E EXPANSÃO DO TEMPO INTEGRAL NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA

Telmy Lopes de Oliveira – UFES/IESC/CAPES

Resumo

O presente estudo tem como objetivo geral, investigar os critérios de matrícula das

crianças inseridas na educação infantil em jornada de tempo integral no contexto do

PNE (Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014) e compreender como tais critérios têm se

colocado em relação ao direito à educação e à afirmação da criança e de sua infância.

Por meio de um estudo exploratório, esta pesquisa terá como campo de investigação os

municípios da Grande Vitória do estado do Espírito Santo. Para a coleta de dados,

realizaremos uma análise documental e entrevista do tipo semi-estruturada. Os sujeitos

da pesquisa serão os representantes da educação infantil nos municípios selecionados. A

partir das metas e das estratégias do PNE, pode-se inferir que a oferta do tempo integral

vem constitui-se como uma política de apoio às famílias e proteção à infância.

Compreender os desafios que se colocam à expansão da oferta do tempo integral na

educação infantil é de grande relevância para o fortalecimento de uma política local que

se insere no contexto do PNE, e que garanta o desenvolvimento integral das crianças e

seus direitos

Palavras-chave: Educação infantil. Tempo integral. Plano Nacional de Educação.

OS DESAFIOS DA OFERTA E EXPANSÃO DO TEMPO INTEGRAL NOS

MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA

Introdução

O presente estudo encontra-se em andamento e tem como objetivo geral, investigar os

critérios de matrícula das crianças inseridas na educação infantil em jornada de tempo

integral no contexto do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 junho de

2014) e compreender como tais critérios têm se colocado em relação ao direito à

educação e à afirmação da criança e de sua infância.

37^a Reunião Nacional da ANPEd – 04 a 08 de outubro de 2015, UFSC – Florianópolis

A experiência da educação em tempo integral no Brasil tem se efetivado de diferentes formas. Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (BRASIL, 2010) é considerado tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição. Embora seja uma realidade há décadas em curso nas instituições educativas, o tempo integral está na agenda política atual, e a partir do Plano Nacional de Educação a oferta será expandida.

Considerando que a própria universalização da educação infantil ainda tem se constituído um desafio aos municípios brasileiros, e em se tratando da expansão do tempo integral nas creches e nas pré-escolas prevista com o novo PNE, questionamos: quem terá direito à educação infantil em jornada de tempo integral? Quais implicações terão nos municípios as novas prerrogativas contidas no PNE? Em se tratando da expansão da oferta do integral quais os desafios que se colocam às políticas de educação infantil em contextos rurais e urbanos?

Por meio de um estudo exploratório, esta pesquisa terá como campo de investigação os municípios da Grande Vitória do estado do Espírito Santo, a saber: Vitória, Cariacica, Vila Velha, Serra, Fundão, Viana e Guarapari. Contudo, uma análise diferenciada será dada aos municípios que já ofertam a jornada em tempo integral na educação infantil. Para a recolha dos dados, realizaremos uma análise documental e entrevista do tipo semi-estruturada. Os sujeitos privilegiados de pesquisa serão os representantes da educação infantil nos municípios selecionados.

O tempo integral na história das instituições educativas: alguns apontamentos

No que se refere à educação infantil, somente a partir da Constituição de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 que as creches e pré-escolas são reconhecidas como parte do sistema educacional brasileiro e como primeira etapa da educação básica. Até o início do XX, o atendimento das crianças de 0 a 6 anos eram

vinculados aos órgãos de saúde e assistência social, ofertadas principalmente para as crianças pobres.

No decorrer dos séculos XVIII e XIX, prevalecia a prática basicamente caritativa de zelar pelas crianças pobres, através do recolhimento de crianças órfãs e expostas (RIZZINI, 2011). Nesse sentido, as instituições pré-escolares foram difundidas internacionalmente a partir da segunda metade do século XIX, marcado por um conjunto de medidas que tinham como base uma nova concepção assistencial. Assim, a creche para crianças de 0 a 3 anos, foi vista como caráter substitutivo ou de oposição a "Roda dos Expostos" (KUHLMANN, 2010).

De acordo com Rizzini (2011), no final do século XIX, a criança pobre é considerada um problema social, assim, a partir do referencial jurídico associado ao problema, a categoria "menor" é criada, no qual dividiu a infância em duas e a criança que é pobre passa a ser potencialmente perigosa. Nessa conjuntura, justificou-se a criação de um complexo aparato (médico - jurista - assistencial) com funções de: prevenção, educação, recuperação e repressão. Diversas instituições de intervenção serão consolidadas para a manutenção da ordem, o arranjo desses movimentos procedeu na organização da Justiça e da Assistência (pública e privada) nas três primeiras décadas do século XX.

No que tange à educação infantil, foram vários os movimentos em busca da garantida do direito à educação das crianças. Considerando que historicamente a educação das crianças pobres vinculava-se à assistência social e ao atendimento médico sanitário, ainda no século XX, as leis de proteção à infância no Brasil se caracterizavam no sentido de educar os pobres para sanear a sociedade, e que a preocupação com a infância como problema social, refletia com a preocupação com o futuro da nação (RIZZINI, 2011).

Destarte, até da década de 1970, as instituições de educação infantil sofreram um processo de expansão, foram vários movimentos e lutas para a conquista da educação infantil como direito da criança, segundo (KUHLMANN JR., 2000, p. 7),

As instituições de educação infantil tanto eram propostas como meio agregador da família para apaziguar os conflitos sociais, quanto eram vistas como meio de educação para uma sociedade igualitária, como instrumento para a libertação da mulher do jugo das obrigações domésticas, como superação dos limites da estrutura familiar. As idéias socialistas e feministas, nesse caso, redirecionavam a questão do atendimento à pobreza para se pensar a educação da criança em equipamentos coletivos, como uma forma de se garantir às mães o direito ao trabalho. A luta pela pré-escola pública, democrática e popular se confundia com a luta pela transformação política e social mais ampla.

Em relação ao tempo integral no início do século XX, destaca-se o movimento da Escola Nova, com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932, que trazia a defesa da educação integral como direito biológico do indivíduo e dever do Estado. No manifesto, destaca-se que o direito de cada sujeito à educação integral, deriva do Estado que o reconhece e o proclama, ao considerar a educação como uma função social e de modo eminente público (AZEVEDO, 1932).

A experiência de educação em tempo integral, surgiu com as "Escolas Parques" de Anísio Texeira em 1950, e mais tarde com os Centros Integrados de Educação Pública, os (Cieps), de Darcy Ribeiro em 1980, nos anos de 1990 no governo Collor (1990-1992) os Cieps tornaram-se os (Ciacs) Centros Integrados de Atendimento à Criança, que novamente mudaram de nome no governo do Itamar Franco (1992-1994) para (Caics) Centros de Atenção Integral à Criança.

Segundo (GADOTTI, p. 29) "a educação integral é uma concepção da educação que não se confunde com o horário integral, o tempo integral ou a jornada integral". Em suma, trata-se de um projeto especial de tempo integral para algumas escolas ou se trata de uma educação integral como política pública, para todos, considerando-a como princípio orientador do Projeto Político Pedagógico? (GADOTTI, 2009).

O Plano Nacional de Educação (PNE) e o tempo integral

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, no qual se deu o processo de democratização da sociedade e a luta por direitos sociais, políticos e civis, o direito à educação se fez valer na legislação brasileira, sendo, reconhecido como direito de todos e dever do Estado, ainda mais no que diz respeito ao atendimento em creche e préescola a todas as crianças brasileiras. Nesse sentido, no decorrer dos anos, principalmente, na década de 1990, com a formulação e implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), a busca pela proteção da criança, a garantia do direito à educação e o reconhecimento da educação infantil como primeira etapa da educação básica se consolidou como marcos legais sem precedentes.

Outro marco legal que estabelece a obrigatoriedade da matrícula das crianças na educação infantil é a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que institui a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, sendo organizada da seguinte forma: pré-escola; ensino fundamental; ensino médio. De fato, se trata de um direito reconhecido, e garantido em lei. "O contorno legal indica os direitos, os deveres, as proibições, as possibilidades e os limites de atuação, enfim: regras" (CURY, 2002, p. 246).

Já a ampliação da jornada está prevista no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014). Na meta 1 que tem como objetivo universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e aumentar a oferta de educação infantil em creches de maneira a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos, destaca-se a estratégia 17, que tem como finalidade estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

A estratégia 1 da meta 6, tem como objetivo promover com a participação da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, através de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, até mesmo culturais e esportivas, de modo que o tempo de permanência dos alunos na escola, passe a ser idêntica ou superior

a 7 horas diárias durante todo o ano letivo, com o aumento progressivo da jornada de

professores em uma única escola. Tal estratégia traz em questão o financiamento do

tempo integral e as condições do trabalho docente, que é inerente a uma oferta de

qualidade e um grande desafio na conjuntura atual.

E por fim, a estratégia 2 da meta 6, visa instituir, em regime de colaboração, programa

de construção de escolas com modelo arquitetônico e de mobiliário apropriado para

atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com

crianças em situação de vulnerabilidade social. A estratégia 6, traz de fato quem terá

prioridade no atendimento do tempo integral, serão as comunidades mais pobres e as

crianças em situação de vulnerabilidade e em risco social.

Considerações finais

A partir das metas e das estratégias do Plano Nacional de Educação, pode-se inferir que

a oferta do tempo integral vem constitui-se como uma política de apoio às famílias e

proteção à infância. Na atual conjuntura, a jornada em tempo integral já uma realidade,

contudo a universalização da educação infantil ainda tem se constituído um percalço aos

municípios brasileiros. Destarte, compreender os desafios que se colocam à expansão da

oferta do tempo integral na educação infantil é de grande relevância para o

fortalecimento de uma política local que se insere no contexto do Plano Nacional de

Educação, e que garanta o desenvolvimento integral das crianças e seus direitos.

Referências

AZEVEDO, Fernando. O manifesto dos pioneiros da educação nova (1932).

Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/22e/doc1 22e.pdf >

Acesso em: 05 fev. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação
- PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,
Brasília, 26 jun. 2014. Ed. Extra. Seção 1, p. 1.
. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.
Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 12 nov. 2009. Seção 1,
p. 8.
p. 6.
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes
curriculares nacionais para a educação infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.
CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à
diferença. Cadernos de Pesquisa, n. 116, p. 245-262, jul. 2002
anoroniça. Caucinos de 1 esquisa, n. 110, p. 213 202, jan. 2002
GADOTTI, Moacir. Educação Integral no Brasil: processos e inovações. São Paulo:
Livraria Paulo Freire, 2009.
KUHLMANN JUNIOR, Moysés. Infância e educação infantil: uma abordagem
histórica. Porto Alegre: Mediação, 2011.
Histórias da educação infantil brasileira. Revista Brasileira de Educação.
Fundação Carlos Chagas, São Paulo, n. 14, mai./jun./jul./ago. 2000.
RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a
infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.